EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 047/2020

EMENTA: Inclui dispositivos na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1°. – Inclui na Lei Orgânica Municipal os seguintes dispositivos que contarão com a seguinte redação:

"Art. 41-A. A todos os vereadores de mandato é garantida a distribuição equitativa de quantidade de cargos e seus respectivos valores de remuneração de assessorias parlamentares, excluídas apenas as assessorias relativas à Presidência da Casa Legislativa, cabendo à Câmara alterar seu Regimento Interno no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2°. – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência , 18 de novembro de 2020.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

APROVADO
Primeira
DISCUSSÃO
09/DEZ/2020
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

APROVADO
Segunda
DISCUSSÃO
23/DEZ. 2020
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012